

DIREITOS HUMANOS, DIREITO À VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA

A violência no Brasil

Aluna: Julia Santa Cruz Gutman

Orientador: João Ricardo Dornelles

"Hoje não estás comigo
e, no entanto, vives
em mim, na boca de meus irmãos
no povo regressando à praça
no gesto dos que prosseguem...
Sobretudo vives na manhã de teus olhos
que a noite não apagará
hoje não estás comigo
e, entretanto vives
recolho teu gesto interrompido
(e queima no peito uma saudade definitiva)
para recompô-lo
durante a jornada".

(Pedro Tierra)

Introdução

O objeto do presente estudo consiste na análise das violações aos direitos humanos ocorridas no período da Ditadura Civil-Militar e no quanto elas influenciaram na vida de diversas famílias e de jovens que tiveram seus sonhos interrompidos. Mais do que isso, cabe mostrar aqui que a Ditadura continua influenciando, de certa forma, na vida de muitos.

Esta última afirmação se deve, pois chega-se à conclusão de que há uma perpetuação de violações aos direitos humanos mesmo nos dias atuais. Se pretende, com o presente artigo, a compreensão de que se não nos desfizemos desta “dívida” passada, não teremos condições de seguir em frente. O que quero dizer com isto é que a realização de políticas de memória no nosso país, tal como a publicitação e correta punição dos torturadores e mandantes da Ditadura precisa ser feita para que os erros do passado não se repitam e para que as presentes e futuras gerações tenham conhecimento do ocorrido. Para que nunca se esqueça, para que nunca mais aconteça.

"A memória e a verdade não são temas fáceis. Sua complexidade pode ser comprovada diante da demora do Estado na investigação dos crimes cometidos por seus agentes, com a chancela dos superiores hierárquicos, incluindo a mais alta cúpula das Forças Armadas. Eles mataram, torturaram e desapareceram com centenas de pessoas em nosso país, antes e durante a ditadura. A Comissão da Verdade do Rio considera que todos os casos, sem exceção, precisam de esclarecimento." (DAMOUS, 2014)¹

Democracia e proteção aos Direitos Humanos

Os regimes ditatoriais se instalaram na década de 70, na América Latina, com o falso argumento de garantia da segurança nacional, sob o controle da mais alta cúpula das Forças Armadas. O contexto de grande parte destes Estados era uma frágil democracia que produzia situações de instabilidade política e de grandes desigualdades sociais. Para que tais países se mantivessem no poder, foram negados aos cidadãos o respeito aos direitos humanos, através de governos repressores, instituindo o chamado terrorismo de Estado.

Com a transição do Regime Militar para o Estado Democrático de Direito, se mostrou essencial a proteção dos direitos humanos, tendo em vista a observância de massivas violações destes e de garantias fundamentais durante o período de autoritarismo.

¹ Damous, Wadih. Informe do Relatório Parcial da Comissão da Verdade do Rio. 2014

Cabe destacar, neste ponto, que os direitos humanos abrangem diversos significados, estando sempre associados a evolução dos direitos naturais e à proteção do princípio da dignidade da pessoa humana. Eles são considerados como os direitos gerais de todos os seres humanos, sem distinção de raça, religião, gênero ou qualquer outra especificidade.

Atualmente a noção de democracia é uma espécie de “conquista”, sendo essencial num ‘Estado Democrático de Direito’. Desta forma, democratização consiste em fazer com que um regime politicamente repressor e violador das garantias fundamentais adote como princípio básico e como forma de governo a democracia, considerada como um princípio fundamental.

Justiça Transicional

O termo ‘Justiça Transicional’ se concretizou conforme se deram as transições políticas, as mudanças de regimes ditatoriais ou autoritários para regimes democráticos. Desta forma, a Justiça Transicional é o marco pelo qual são analisadas as relações entre história, memória e justiça, com a intenção de explorar seus limites e possibilidades.

Com o intuito de que se efetive o Estado Democrático de Direito, a justiça de transição tem por base quatro características fundamentais: reparação às vítimas, busca da Verdade e construção da Memória, restabelecimento da igualdade perante a lei e a reforma das instituições perpetradoras dos crimes contra os Direitos Humanos, visando, assim, evitar que violações à dignidade humana se repitam. Em outras palavras, reconhecer o direito das vítimas, promover a paz, facilitar a reconciliação e garantir o fortalecimento da democracia são objetivos que pretendem ser alcançados de acordo com o ideal de justiça transicional.

Pode-se dizer que no período ditatorial a produção de violência tinha um caráter político, tendo em vista que havia o emprego de aparatos ou instituições estatais, efetivando a realização do crime de perpetração de violações aos direitos humanos. Em outras palavras, a violação em massa dos direitos e liberdades mais fundamentais está associada a práticas institucionalizadas, ou ao menos, respaldadas ou deliberadamente ignoradas pelo aparato estatal, ou seja, consistem em violações praticadas pelo Estado ou em situações nas quais se tornou omissão.

O pior aspecto de tudo isso consiste no fato de que os crimes e as violações cometidas eram acompanhados por práticas de ocultação e esquecimento que asseguravam sua impunidade: desvalorizar ou criminalizar a memória, infundir o medo e obrigar o

esquecimento para poder sobreviver, ocultar fatos e destruir provas, escrever a história pela perspectiva dos violadores, entre outros métodos de aniquilação total da identidade dos indivíduos, como será abordado a seguir.

"As vítimas demandam, após o reconhecimento da verdade, que haja o fim da impunidade, que se faça justiça. Os violadores obtiveram vantagens, por meio do crime, construíram seu presente sobre injustiça cometida e pretendem assegurar um futuro que os permita seguir vivendo como se nada tivesse ocorrido. A condenação dos fatos e dos responsáveis é imprescindível para assegurar a verdade do crime." (ZAMORA, 2013).

Como forma de o Estado reconhecer sua parcela de culpa por ter se posicionado de maneira conivente com os crimes cometidos na época da Ditadura Civil Militar, existem diversas medidas conciliatórias que podem ser realizadas pelo atual governo brasileiro. Um exemplo é o pedido oficial de perdão à família dos desaparecidos políticos e às vítimas de perseguições e práticas de tortura, que consiste em um ato simbólico, porém, de extrema importância para quem sofreu as arbitrariedades de um governo violador de seus direitos. Ligada ao conhecimento da Verdade, tendo em vista que somente a partir do reconhecimento dos erros cometidos que a reconciliação se torna possível, constrói-se um espaço para que as vítimas e familiares possam recomeçar, prevalecendo a certeza da não repetição, da intolerância à repetição destes mesmos erros.

No que diz respeito à perspectiva internacional, se mostra importante destacar o sucesso na realização efetiva da justiça de transição. Foi intensificada a busca pela Verdade, Memória e Justiça em diversos países da América Latina que possuem significativos avanços, como o Chile, Peru e, principalmente, a Argentina.

Contrariamente, no Brasil não houve nenhuma movimentação relevante, política ou legal, no sentido de se rever a Lei de Anistia. Passados mais de 25 anos da promulgação da Carta Constitucional de 1988, as políticas de Verdade, Memória, Justiça e Reparação ainda não se consolidaram em nosso país, não podendo-se afirmar que a Justiça de Transição se efetivou. Conseqüentemente, o país se encontra na contramão do seu continente e das decisões internacionais.

Direito à Verdade e à Memória

A título de esclarecimento, julgo importante ressaltar que o direito à Verdade não busca encerrar o debate histórico, mas sim fomentá-lo. Na prática, o direito à Verdade refere-se ao

esclarecimento público sobre o funcionamento da repressão e, especialmente, a abertura de todos os arquivos oficiais existentes, pois neles está contida “a mentira”, ou seja: a “Verdade” do sistema repressor jamais exposta a qualquer controle ou filtro.

Por outro lado, o direito à memória é essencial pois, a partir dele as vítimas podem construir seus discursos com pretensão de verdade e apresentá-los ao Estado como meio de disputa democrática da versão oficial sobre o passado. Em outras palavras, o direito à Memória visa garantir a equidade destes cidadãos para com os outros, permitindo que sua história de luta e reivindicação também possa ser acessada e avaliada publicamente.

Desta forma, pode-se dizer que o binômio Verdade-Memória possui também a função de, dentro do aspecto da justiça transicional, construir uma “memória coletiva”, ou seja, um “senso comum democrático”, como se pode verificar a partir da análise do trecho que se segue:

"Lembrar ou esquecer, individual e/ou coletivamente, implica, portanto, em alterar os elementos que dão significado e sentido ao futuro, uma vez que o que lembramos do passado é fundamental para que possamos refletir sobre quem somos no mundo e onde nos encontramos no tempo. Mais ainda: nossas lembranças configuram nossas percepções sobre o universo ao nosso redor e são determinantes para a orientação de nosso agir, pois a memória (bem como o esquecimento seletivo) contribuem para a formação de nossos juízos mesmo nos planos não-conscientes". (ARENDDT, 1989)

Os mecanismos de justiça transicional (como a reparação e a promoção da memória), do ponto de vista individual representam o resgate da dignidade humana negligenciada durante os períodos de exceção, mas do ponto de vista coletivo representam um acerto de contas do Estado violador de liberdades e direitos para com seus cidadãos. Isto porque, mesmo que uma vítima possa, individualmente, abrir mão da reparação que teria direito individualmente, uma sociedade não pode abrir mão da memória de seu passado sem violar individualmente seus cidadãos.

RUIZ, em sua obra "Justiça e Memória: para uma crítica ética da violência" (2009) propõe a reflexão crítica acerca de uma teoria da justiça que leve em conta a condição das vítimas e que tenha como objetivo a reparação da injustiça sofrida. Ele desconstrói a afirmativa de que a violência se legitima como necessária para preservação da ordem,

afirmativa esta que foi utilizada pelos Estados de Exceção, que se legitimaram a partir deste artifício jurídico-político e ocultando seu objetivo real: o controle da vida humana.

O ser humano não pode abrir mão de seus direitos fundamentais, ficando "na mão" das autoridades hierarquicamente superiores que se legitimam através de massivas e frequentes violações de direitos humanos, alegando serem essas necessárias para a preservação da ordem e necessárias para a segurança da vida.

É neste sentido que se entende a memória como condição essencial para fazer justiça às vítimas. "A memória da violência, feita pelas suas vítimas, tem o poder de neutralizar sua potência, isto porque a recordação da violência inibe sua repetição, a violência esquecida propicia sua reprodução" (RUIZ, 2009). Neste sentido, a vítima possui um papel essencial para a construção do verdadeiro conceito de justiça. "Isto porque sem injustiça não há vítima, sem vítima não há injustiça" (RUIZ, 2009). O que define a injustiça é a alteridade humana negada. Portanto, nesse sentido, a justiça tem como objetivo reparar a injustiça cometida contra as vítimas, levando em conta a sua condição, só dessa forma sendo efetivamente justa.

Comissão da Verdade

No dia 21 de dezembro de 2009 foi sancionado, no Brasil, o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Seu maior mérito foi lançar a pauta de Direitos Humanos no debate público, como política de Estado, criando, no capítulo que trata do Direito à Memória e à Verdade, uma Comissão Nacional da Verdade.²

A Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei nº 12.528 de 2011 e instituída em 16 de maio de 2012, deu sequência à dois anteriores processos legais e de busca pela Verdade: a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos, criada pela Lei 9.140/95, pelo governo Fernando Henrique Cardoso, bem sucedida experiência de reparação aos familiares de mortos e desaparecidos políticos entre 1961 e 1985; e a Comissão de Anistia, criada pela Lei 10.559/02, que desde o governo Lula propicia medidas indenizatórias de reparação a pessoas atingidas por atos arbitrários cometidos antes da promulgação da Constituição de 1988.

A Lei nº 12.528/2011 estabelece, em seu artigo 1º, que a Comissão Nacional da Verdade é criada "com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações aos direitos humanos praticadas no período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais

² Disponível em <<http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>>

Transitórias a fim de efetivar o direito à Memória e à Verdade histórica e promover a reconciliação nacional.”³

A Comissão Nacional da Verdade, portanto, possuía como tarefa promover o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas por agentes do Estado na repressão aos que não se calaram diante da Ditadura Civil-Militar, e teve seu “fim” em dezembro de 2014, com a formulação de um relatório mencionando os trabalhos realizados durante este período.

Algumas medidas realizadas pela Comissão Nacional e pelas diversas Comissões Estaduais de promoção da Verdade e preservação da Memória são os testemunhos da verdade, depoimentos, oitivas, audiências públicas, fóruns de participação, seminários, reuniões ampliadas, entre outras ações e atividades culturais.

Além de revelar a Verdade, as Comissões podem ser criadas na iniciativa governamental de maior importância para responder a violências ocorridas no passado e, simultaneamente, ser o ponto de partida para que outras medidas essenciais da justiça de transição sejam estabelecidas.

O relatório da CNV (como é conhecida a Comissão) encontra-se em discussão por diversos movimentos sociais, meios acadêmicos, movimentos ligados aos direitos humanos, assim como pelos familiares de mortos e desaparecidos políticos.

Segundo Maria Auxiliadora Santa Cruz, irmã de Fernando Santa Cruz - desaparecido político desde 1974 - o relatório da Comissão Nacional da Verdade foi muito vago, afinal já tínhamos a lista de todos os torturadores e diversas informações. Dora, como vários outros familiares de desaparecidos políticos, acredita que foi um erro tal relatório de tamanha importância não apontar para punição de nenhum dos torturadores, mandantes ou até financiadores do período.

Como familiar de Fernando Santa Cruz, pessoalmente, acredito que o relatório da Comissão Nacional da Verdade possui diversas lacunas e omissões, prolongando o silêncio que perpetua como resposta às tantas perguntas que sempre tivemos com relação ao desaparecimento de Fernando e de outros militantes. Mas não podemos deixar de mencionar

³ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm>

a enorme importância política da Comissão da Verdade no nosso país, que avançou muito no sentido da publicização das imensuráveis violações ocorridas na Ditadura Civil-Militar.

Por fim, a conclusão que se chega é de que a luta e a dimensão política dos que ainda militam pela memória de suas mães e pais, filhas e filhos, amigas e amigos, companheiras e companheiros ainda continua, ela não começou nem vai terminar com o trabalho das Comissões da Verdade.

Portanto, diversas medidas já realizadas em resposta a graves violações aos direitos humanos, como a criação das Comissões da Verdade, fortalecem o diálogo entre Justiça e Memória e o debate da responsabilidade que a geração presente tem com o tempo passado.

Passado e Presente - o sentido da Memória

O debate estimulado no presente artigo não é "do passado", como muitos pensam, mas sim uma questão da contemporaneidade muito atual, tendo em vista que as futuras gerações precisam ter conhecimento do ocorrido. Isto porque memória é passado, mas também presente e futuro. A memória é, em todo o momento e necessariamente, uma interação entre o esquecimento e conservação.

Tais debates relacionados ao tema direito à Verdade e à Memória estimulam, ou melhor, tem como finalidade auxiliar na formação de consciência da sociedade brasileira, principalmente dos jovens, a partir da desconstrução de determinados conceitos pré-estabelecidos.

É importante ressaltar que, em períodos de redemocratização, a cultura de memória está vinculada a uma luta pelos direitos humanos e ao fortalecimento das esferas públicas da sociedade civil. Com isso, uma justiça efetiva tem que ir além do horizonte estreito da equidade e da mera reparação.

Justiça Anamnética

“Uma secreta voz ecoa desde a fundura dos tempos clamando por uma justiça devida, por uma verdade não dita e por uma memória negada. É a voz das vítimas da injustiça histórica que subsiste como potência e memória de uma justiça a ser feita”. (RUIZ, 2013)

A efetivação da justiça de transição não pode desmerecer a busca pelo direito à memória. Deve ser combatida a amnésia das sociedades que passaram por ações estatais criminosas, sustentados por uma ideologia política. Uma verdadeira política de esquecimento,

que banalizou a barbárie da sociedade a tal ponto de naturalizar-se a violência através de ações formais de atos de governos ao longo de séculos. As políticas de esquecimento, além de difundirem a violência na sociedade cometem uma segunda injustiça contras as vítimas dessas violências, apagando-as da história. "Ao desconhecer a injustiça sofrida negam a sua existência como vítimas e as condenam ao esquecimento definitivo, sua segunda morte" (RUIZ, 2013) . Tal combate se faz justamente pelo resgate da Verdade dos fatos e pela desconstrução de versões falsas de crimes praticados por agentes do Estado.

Nesses períodos ditatoriais, em diversos locais, contra diversos povos, foram cometidas cruéis violações aos direitos humanos, como torturas, detenções ilegais, desaparecimentos forçados, execuções, entre outros.

Os torturadores e os mandantes da época da Ditadura Civil Militar tinham como objetivo a aniquilação da identidade dos presos políticos, tanto como pessoas, quanto como militantes. Se praticava a negação jurídica, a negação de direitos, ou seja, eles não tinham direito a absolutamente nada. É importante esclarecer também que muitas pessoas foram atingidas indiretamente pelo Regime Militar, como os familiares dos mortos e desaparecidos políticos, tendo em vista a enorme repercussão que tal fato trouxe para suas vidas.

"(...) Puseram baratas passeando pelo meu corpo. Colocaram uma barata na minha vagina. (...) Enquanto o torturador ficava mexendo nos meus seios, na minha vagina, penetrando com o dedo na vagina, eu ficava impossibilitada de me defender. (...) Essa foi talvez a pior sensação da minha vida, a sensação de não poder morrer. Eu chorava igual uma louca dentro do carro e pedia por favor para eles me matarem. (...) " (MURAT, 2014)⁴

Um ponto considerado por muitos como essencial consiste no fato de que a vítima tem que ser inserida no debate do direito à Verdade e à Memória. Essa ideia de inserção da vítima no debate teórico é importante e inclui o conceito de justiça anamnética, utilizando a Memória como instrumento para dar voz a esse sujeito. Isto porque muitos personagens dessa história de violações silenciada ainda estão vivos.

⁴ Lúcia Murat para a Comissão da Verdade do Rio de Janeiro no dia 28 de maio de 2014.

"Sobrevivi a ti, mas com a tua morte fui assassinada e torturada cem mil vezes mais do que em todas as sessões de tortura que passei nas minhas prisões." (SANTA CRUZ, 1985)⁵

Ao se resgatar a Memória e evitar a amnésia social, se constrói, gradativamente, uma ideia que vai sendo incorporada pela sociedade: a de que não se pode deixar passar em branco os crimes de tortura, desaparecimentos forçados e mortes praticadas por agentes do Estado.

Com relação à cultura de Memória, é sabido que a vida em democracia impescinde o direito de saber, que se converte num dever de recordar. Dessa forma, a expressão "nunca mais" não impõe a ideia de deixar o passado para trás, mas de, lembrando, evitar suas repetições. Afinal, reconstruir não é sinônimo de esquecer.

Os Mortos e Desaparecidos da Democracia - A Permanência das Violações aos Direitos Humanos na Atualidade

O processo de democratização no Brasil foi incapaz de romper em absoluto com as práticas autoritárias do Regime Militar, permanecendo um padrão de violência sistemática por parte da polícia (PIOVESAN, 2010). A transição democrática possui marcas de um continuísmo autoritário, além da violência policial, diversos casos demonstram a violência cometida contra grupos socialmente vulneráveis como os povos indígenas, a população negra, as mulheres, as crianças e os adolescentes.

Segundo NEGREIROS (2014), há uma relação de causalidade entre a atual violência de Estado no Brasil e a enorme necessidade da criação de políticas públicas que objetivem e possibilitem a chamada "transição democrática", desde o fim da Ditadura Civil Militar (1964-1985).

Um dos legados deixados pela Ditadura que influencia de forma significativa no funcionamento das instituições de segurança pública e na realidade cotidiana de violações sistemáticas aos direitos humanos cometidas por agentes do Estado brasileiro foi a Polícia Militar. Tal instituição não surgiu nesse período, porém, seu papel de destaque nas atuais políticas públicas da cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, teve como forte influência sua função exercida durante o Regime Militar.

Conforme a análise de NEGREIROS (2014), toda a arquitetura institucional da Ditadura Civil Militar se manteve até os dias de hoje e esta é fadada à produção de violência.

⁵ Rosalina Santa Cruz na carta a seu irmão, o desaparecido político Fernando Santa Cruz, publicada no livro "Onde está meu filho?". Editora Paz e Terra. 1985

Há uma clara relação entre a atualidade da violência de Estado e a nossa “transição democrática”. Esta transição foi feita para não ser, de fato, uma transição.

Trabalhando com dados concretos, em nove anos (2003-2012), a PM do Rio matou 9.646 pessoas, ou seja, mais de 1.000 pessoas por ano. A PM de São Paulo, em cinco anos (2005-2009), matou 2.045 pessoas. Para se ter uma ideia do que isto significa, basta imaginar que todas as polícias dos Estados Unidos juntas mataram, nesses mesmos 5 anos, 1.915 pessoas. O Estado de São Paulo, portanto, que tem 40 milhões de habitantes, mata mais do que os EUA, que têm mais de 300 milhões de habitantes. E o Rio de Janeiro, com 16 milhões de habitantes, isto é, com apenas 5% da população dos EUA, demora somente dois anos para matar o mesmo número de pessoas que todas as polícias norte-americanas somadas matam em cinco. "Direitos para brancos, direitos para ricos; migalhas e porradas aos pretos, porradas e migalhas aos pobres" (NEGREIROS, 2014).

Pode-se dizer que o Brasil está diante de uma tragédia histórica. Segundo LUIZ EDUARDO SOARES (citado por NEGREIROS, 2014):

“Está em curso no Brasil um verdadeiro genocídio [...] são sobretudo os jovens pobres e negros, do sexo masculino, entre 15 e 24 anos [que são mortos] [...]. O problema alcançou um ponto tão grave que já há um déficit de jovens do sexo masculino na estrutura demográfica brasileira. Um déficit que só se verifica nas sociedades que estão em guerra”.

Tal continuísmo autoritário defendido anteriormente por Flávia Piovesan é potencializado diante de um sentimento de autoanistia e esquecimento. Pode-se chegar à conclusão de que no Brasil a Justiça de Transição não foi completa e efetiva, tendo em vista que não houve preocupação com a reparação integral da vítima, reabilitação ou com as garantias de não repetição. Foi contemplado, até a criação das Comissões da Verdade, tão somente o direito à reparação financeira com o pagamento de indenizações aos familiares dos desaparecidos com a Lei 9140/95 e Lei de Anistia. Conseqüentemente, não houve um compromisso da sociedade em manter algo do passado para o futuro, instituindo Memória. Portanto, pode-se dizer que a "falsa conciliação" representada pela anistia nega a Memória e a Justiça.

Da mesma forma do ocorrido na Ditadura Civil Militar, os agentes do Estado responsáveis pelos crimes de lesa-humanidade permanecem impunes e no mais completo

anonimato nos dias atuais. As circunstâncias em que acontecem esses crimes não são elucidadas, os fatos quase nunca vêm a público.

“A mão que aperta o gatilho e que mata é acompanhada de uma outra mão: de uma caneta que assina o arquivamento, que é feito pelo promotor”, disse o deputado estadual MARCELO FREIXO⁶. Durante a entrevista, afirmou que o Ministério Público tem sido mais do que omissivo, tem sido conivente. “O auto de resistência só não é investigado porque o MP não quer investigar, porque ele pede o arquivamento. E o juiz arquiva.”⁷

“O Estado Oligárquico de Direito é organizado fundamentalmente a partir da noção de margem. Quem está pra além da margem – ou para além da ponte, como se fala na periferia, para além dos rios que dividem a cidade – não é um cidadão desse Estado. Ele não é ninguém, não tem nenhum direito. E é por isso que ele pode ser morto. E é por isso que, quando ele é morto, ninguém liga. Porque Quem foi morto não é ninguém. Ou, se quisermos, podemos inverter a proposição: ninguém foi morto”. (NEGREIROS, 2014).

“(…) Os ninguéns: os filhos de ninguém, os dono de nada.

Os ninguéns: os nenhuns, correndo soltos, morrendo a vida, fodidos e mal pagos:

Que não são embora sejam.

Que não falam idiomas, falam dialetos.

Que não praticam religiões, praticam superstições.

Que não fazem arte, fazem artesanato.

Que não são seres humanos, são recursos humanos.

Que não tem cultura, têm folclore.

Que não têm cara, têm braços.

Que não têm nome, têm número.

Que não aparecem na história universal, aparecem nas páginas policiais da imprensa local.

Os ninguéns, que custam menos do que a bala que os mata.”

(EDUARDO GALEANO)

⁶ Disponível em < <http://www.viomundo.com.br/denuncias/freixo-globo-e-social-de-um-projeto-autoritario-de-cidade-e-trata-do-rio-como-de-grandes-negocios.html>>

⁷ Disponível em < <http://www.viomundo.com.br/denuncias/freixo-globo-e-social-de-um-projeto-autoritario-de-cidade-e-trata-do-rio-como-de-grandes-negocios.html>>

A escolha do impactante trecho do artigo "Memória, Verdade, Justiça e Reparação para os crimes do Brasil pós-ditatorial", de Dario de Negreiros e do poema do escritor Eduardo Galeano, respectivamente, demonstra o fato de que as vítimas do nosso Estado Democrático de Direito estão fadadas a um esquecimento muito semelhante àquele que o Estado Ditatorial as tentou imputar.

Tendo em vista este mais absoluto abandono, se mostra urgente a constituição de políticas públicas de reparação às vítimas do presente: reparação financeira, psíquica, entre outras, ou seja, uma política de reparação integral. Em outras palavras, é de extrema urgência a criação de políticas de Memória e de Verdade.

É preciso deixar claro que a voz dos mortos de hoje é tão importante quanto a dos mortos na época da Ditadura Civil Militar. Isto porque, como sabiamente disse Débora Silva, “os nossos mortos têm voz”.⁸

Conclusão

A reprovação moral dos crimes passados, feita de forma difundida e oficial, influencia na formação da identidade de uma sociedade e na seleção de suas memórias. Nesse sentido, é de fundamental importância o estudo sobre direito à Memória e à Verdade, tal como a análise das atuações das Comissões da Verdade.

Caso as violações aos direitos humanos ocorridas no passado não forem elucidadas, não teremos condições de impedir que estas se perpetuem nos dias atuais. É preciso reconstituir com rigor a verdade histórica, até hoje negada pela repressão. Da mesma forma, é preciso conscientizar as atuais gerações do ocorrido na época da Ditadura Civil Militar, com o intuito de que estas conheçam sua verdadeira história.

A democracia é uma luta, uma conquista diária e não podemos viver num Estado Democrático de Direito sem a identificação e a justa responsabilização dos mandantes e executores na época da Ditadura Civil Militar. A Verdade precisa vir à tona. É importante ser colocado que não se trata de uma vingança, mas sim a busca pela Verdade e respeito à Memória das vítimas e seus familiares. Com isso, podemos concluir que a busca ao direito à

⁸ Fundadora do movimento Mães de Maio, que teve o filho morto pela polícia em 2006.

Verdade e à Memória é uma condição essencial para que o ocorrido na Ditadura nunca mais se repita.

"Hei de vê-lo voltar, ela dizia,
o meu doce consolo, o meu filhinho.
Passam-se anos,
e o véu do esquecimento
baixando sobre as coisas tudo apaga.
Menos da mãe, no triste isolamento,
a saudade que o coração esmaga."

(Elzita Santa Cruz / Anônimo)

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo Editorial. 2008.
- ARENDDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras. 1989
- ASSIS, Chico de; TAVARES, Cristina; FILHO, Gilvandro; BRANDÃO, Glória; DUARTE, Jodeval; NETO, Nagib Jorge. **Onde Está Meu Filho?**. Pernambuco: Companhia Editora de Pernambuco (Cepe Editora). 2012.
- ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José Maria (orgs.). **Direitos Humanos. Justiça, Verdade e Memória**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora. 2012.
- DAMOUS, Wadih. **Informe do Relatório Parcial da Comissão da Verdade do Rio**. 2014.
- MIGUENS, Marcela Siqueira. **A Justiça de Transição no Contexto Latino-Americano: suas características, fundamentos e uma comparação entre Brasil e Argentina**. (Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro. 2011.
- NEGREIROS, Dario de. **Memória, Verdade, Justiça e Reparação para os Crimes do Brasil Pós-Ditatorial**. Publicado no dia 26/06/14 no site <http://ponteorj.org/memoria-verdade-justica-e-reparacao-para-os-crimes-do-brasil-pos-ditatorial/>.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 11 ed. São Paulo: Saraiva. 2010.
- RUIZ, Castor Bartolomé (org). **Justiça e Memória: para uma crítica ética da violência**. São Leopoldo, RS: UNISINOS. 2009.
- RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. **(In)justiça, violência e memória: o que se oculta pelo esquecimento tornará a repetir-se pela impunidade**. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Coord.) *Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação*. Belo Horizonte. Editora Fórum. 2013. p. 79-108.
- TEITEL, Ruti. **Transitional Justice Genealogy**. (Symposium: Human Rights in Transition). In: *Harvard Human Rights Journal*. 2003.
- TORELLY, Marcelo D. **Justiça Transicional e Estado Constitucional de Direito: perspectiva teórico-comparativa e análise do caso brasileiro**. (Dissertação submetida à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, Estado e Constituição). Brasília. 2010.
- ZAMORA, José A. **História, memória e justiça: da Justiça Transicional à justiça anamnética**. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Coord.) *Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação*. Belo Horizonte. Editora Fórum. 2013. p. 21-46.
- Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. 2014.